



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIESP S.A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Presidente Venceslau – FAPREV, com sede no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
e-MEC Nº: 202203633		
PARECER CNE/CES Nº: 656/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Presidente Venceslau – FAPREV, com sede na Rua Piracicaba, nº 47, bairro Jardim Coroados, no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo.

O Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, com sugestão de deferimento, é o que se segue:

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

A avaliação in loco, de código nº 176857, realizada no período de 22/03/2023 a 24/03/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,20
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,33
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,13
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,77
Conceito Final Contínuo: 3,61	
Conceito Final Faixa: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas, didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017 Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios	Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou o Plano de Acessibilidade e respectivo laudo assinado por Natanael A. Câmara – Engenheiro Civil – CREA 5063013091.	X	
IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; Justificativa: Também em resposta a diligência, a IES apresentou o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o AVCB nº 585467, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo, com validade até 06/07/2025.	X	
V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o	X	

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> • Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União: As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 19.347.410/0001-31 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. • Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 04/10/2024 a 02/11/2024. Em resposta a diligência instaurada no dia 16/08/2024, a IES apresentou decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de São José do Rio Preto (Processo Digital nº: 1000011-02.2023.8.26.0359), proferida em 16/11/2023 pelo juiz de direito, Dr. Paulo Roberto Zaidan Maluf, o qual dispensou a mantenedora da obrigação de apresentar certidões negativas em razão de processo de recuperação judicial. “34 - Dispensou as recuperandas UNIESP, SAGP e SERVICES da obrigação de apresentar certidões negativas para que a exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais.” Nesse sentido, importa ressaltar que a mantenedora UNIESP S.A, CNPJ nº 19.347.410/0001-31 obteve tutela provisória de urgência para fins de dispensa da apresentação das certidões de regularidade fiscal e de regularidade relativa à Segurança Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos autos do Processo Judicial nº 1047786-42.2020.4.01.3400, sendo que tal decisão goza de plena eficácia, conforme atestado pelo Parecer nº 00022/2020/COASP/PRU1R/PGU/AGU (Processo SEI nº 23000.024099/2020-92).			
Requisitos – PN nº 20/2017 Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; Justificativa: NSA.			X
III. política de atendimento aos discentes; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
IV. processos de gestão institucional; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
V. salas de aula; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; Justificativa: NSA.			X
VII. infraestrutura tecnológica; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
X. AVA, quando for o caso; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura	X		

física; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.			
XII. bibliotecas: infraestrutura; Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU - FAPREV (Cód. 3513) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: Se observa no relato institucional a demonstração analítica histórica da IES, do conceito de avaliações externas, do desenvolvimento e divulgação dos processos de autoavaliação. Consta ainda um processo de autoavaliação institucional e que atende às necessidades atuais institucionais, com evidências de que todos os segmentos da comunidade acadêmica estão sensibilizados para a sua relevância. Observa-se divulgações dos resultados da autoavaliação não só nos murais da IES mas também na página institucional on-line. E é clara uma relação entre os relatórios e o impacto no processo de gestão da instituição.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: A missão, esta destacada no bojo do PDI (2019-2023) bem como os objetivos, as metas e valores institucionais. Se observa uma preocupação em adotar os procedimentos metodológicos ativos em todos os cursos, disponibilizando instrumentais e ambientes laboratoriais com intuito de primar as atividades incipientes de iniciação científica. No tocante as questões relativas as políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial se encontram em processo de aprimoramento entre a comunidade acadêmica assim como a contribuição da IES no contexto do desenvolvimento econômico e ambiental.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: No tocante as políticas acadêmicas, foi verificado que a instituição possui um alinhamento sólido com o aquilo que está apresentado no PDI. Percebe-se que a instituição apresenta um compromisso e empenho, tanto com o seu público interno (na figura de docentes, corpo técnico-administrativo e ex-discentes) assim como também com o externo. Há uma articulação visível e coerente com as políticas empreendidas nas políticas de ensino da graduação e com a capacitação e qualificação de docentes e corpo técnico-administrativo e, consequentemente, uma preocupação na transmissão de transparência dos seus atos perante à comunidade interna e externa.

Eixo 4 - Políticas de Gestão: Esta comissão também verificou uma política da gestão institucional orientada a oferta de uma capacitação continuada, o que se reflete na titulação do corpo docente, em que 70% do quadro conta com mestres e

doutores, o que traz uma maior visibilidade para a instituição, em termos de preparo e qualificação. No entanto, a sustentabilidade financeira da FAPREV precisa de cuidados, haja visto que a instituição, no momento, não possui alunos matriculados. Apesar dela apresentar uma previsão financeira organizada e contas equilibradas nos últimos anos, é importante destacar que a fonte captadora de maior receita em uma instituição de ensino privada são os seus alunos, o que a obriga a apresentar uma postura empreendedora e mais ativa neste mercado.

Eixo 5 – Infraestrutura: O campus da instituição está localizado na Rua Piracicaba 47, bairro de Jardim Coroados, Presidente Venceslau, São Paulo, conforme confirmado por geolocalização no início da visita às instalações. O campus é bastante arborizado com estacionamento grande na entrada e rampa de acesso para cadeirantes do estacionamento até a entrada dos prédios. No local temos quatro prédios (blocos) de um único pavimento, interligados por corredores. Durante a visita às instalações foi possível constatar que todas as salas possuíam acessibilidade, com rampas para se chegar em todos os locais, piso tátil e placas em braille. As salas eram limpas, bem ventiladas e iluminadas, todas possuíam grandes janelas que permitiam a iluminação natural além da iluminação artificial. A IES possui uma área para prática de esportes contendo uma piscina e uma quadra poliesportiva. Nessa área conta com dois vestiários (um masculino e um feminino) com chuveiros e vasos sanitários. Os prédios possuem aproximadamente 16 salas de aula (14 com capacidade para 40 alunos e 2 salas com capacidade para 60 alunos), uma brinquedoteca, dois laboratórios didáticos, um laboratório de informática e um auditório com capacidade para 210 pessoas além das salas administrativas. A infraestrutura predial da IES suporta com facilidade as atividades desenvolvidas pela mesma. A IES possui uma equipe de manutenção local para pequenos reparos e manutenção da estrutura de tecnologia da informação.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU - FAPREV (Cód. 3513).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU - FAPREV (Cód. 3513), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU - FAPREV (Cód. 3513), situada na Rua Piracicaba, nº 47, bairro Jardim Coroados, no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A, código e-MEC nº 16134, com sede no município de Olímpia, no mesmo estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Em seu relatório de avaliação, não impugnado pela FAPREV e pela SERES, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep revela uma instituição com fortes indicadores na política de gestão, o que, inclusive, eleva seu conceito final. Este mesmo vigor não é observado nas políticas acadêmicas e no desenvolvimento institucional. É um aspecto preocupante, porque parece fragilizar dimensões fundamentais para o adequado processo de ensino e aprendizagem, ainda mais quando se considera este fato em uma instituição sem autonomia.

Este credenciamento pelo qual emitiremos voto favorável pode ser uma oportunidade para que a mantida reveja estes indicadores que não alcançaram a excelência demonstrada em outros eixos.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Presidente Venceslau – FAPREV, com sede na Rua Piracicaba, nº 47, bairro Jardim Coroados, no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A, com sede no município de Olímpia, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente